



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Bens - Dispensa de Licitação em Razão do Valor, na Forma Eletrônica

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	Nº DO PEDIDO / PROCESSO
19/08/2026	Câmara Municipal de Martinho Campos/MG	Pedido nº 000037/2026
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO		SETOR REQUISITANTE
Danielle Nunes Pereira Matrícula 66-2 Agente Legislativo licitacao@camaramcampos.mg.gov.br		Secretaria do Legislativo

SUMÁRIO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8. HABILITAÇÃO
9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo produtos de padaria e mini salgados, sob a forma de entrega parcelada e sob demanda, destinados ao apoio das sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, nos termos da tabela abaixo e das condições e exigências estabelecidas neste documento.**

Item	Código	Unid. Aquisição	Quant.	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	17816	Unidade	2.000	Biscoito - Apresentação: Tipo Assado; Sabor: Queijo; Classificação: Salgado; Sem Recheio; Peso Médio: 40 g.	2,2333	4.466,60
02	17955	Unidade	500	Bolo - Tipo Simples; Sabores: Chocolate,	20,5833	10.291,65





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

Item	Código	Unid. Aquisição	Quant.	Especificação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
				Laranja, Fubá, Cenoura; Sem Recheio; Pronto e Assado; Peso Médio: 600 g.		
03	17952	Quilograma	200	Pão - Farinha De Trigo Refinada; Semi-Doce; Sovado/Massa Fina; Apresentação: Pacote.	17,9633	3.592,66
04	17727	Quilograma	200	Pão - Tipo: Sal, Francês.	20,9450	4.189,00
05	17815	Unidade	2.000	Pão De Queijo - Polvilho Doce Ou Azedo E Queijo; Formato Tradicional/Médio; Assado; Peso Médio: 50 g.	2,2333	4.466,60
06	17953	Unidade	400	Rosca - Redondo/Retangular; Doce; Sem Recheio; Peso Médio: 65 g.	15,4200	6.168,00
07	17954	Unidade	2.000	Salgado - Enroladinho; Recheio: Presunto e Mussarela; Pronto, Descongelado e Frito; Mini Salgado.	1,4000	2.800,00
08	17888	Unidade	2.000	Salgados - Coxinha, Recheada de Frango; Pronta, Descongelada e Frita; Mini Salgado.	2,2000	4.400,00
09	17889	Unidade	2.000	Salgados - Empada com Recheio de Frango; Pronta, Assada e Descongelada; Mini Salgado.	2,2000	4.400,00
10	17892	Unidade	2.000	Salgados - Pastel, Recheado de Carne; Pronto, Descongelado e Frito; Mini Salgado.	2,0333	4.066,60
CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 48.841,11

1.1.1. A forma de entrega será parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento ao longo do exercício financeiro, conforme a efetiva realização dos eventos institucionais, não obrigando a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, considerando que estes representam consumo máximo provável, apurado com base no histórico de consumo do órgão.

1.2. Caracterização do Objeto

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da legislação aplicável, tratando-se de gêneros alimentícios de consumo corrente, de especificação usual e de valor unitário compatível com sua natureza.

1.2.2. Trata-se de **objeto de natureza comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Do Tratamento Diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.3.1. Tendo em vista que o valor total estimado da contratação (R\$ 48.841,11) é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente dispensa de licitação será destinada, de forma preferencial, à contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 75, inciso II, da Lei nº





14.133/2021, ressalvada a hipótese de inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências deste instrumento, hipótese em que a contratação poderá ser aberta à ampla participação, mediante justificativa nos autos.

1.3.2. Não se aplica à presente dispensa a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação direta por dispensa em razão do valor.

1.4. Da Contratação - Instrumento e Vigência

1.4.1. Será formalizado instrumento de contrato administrativo, com vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que primeiro ocorrer, nos termos do art. 92 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O fornecimento é enquadrado como contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os produtos objeto desta contratação serão entregues em todos os dias úteis de funcionamento da Câmara Municipal de Martinho Campos, ao longo de toda a vigência contratual, caracterizando necessidade permanente e continuada da Administração, e não mera demanda pontual ou eventual.

1.4.3. Em razão do caráter contínuo do fornecimento, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que, a cada prorrogação, a Administração ateste a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a manutenção da vantajosidade e do interesse público na sua continuidade.

1.5. Descrição da Solução como um Todo

1.5.1. A solução consiste na aquisição parcelada e sob demanda de produtos de padaria e mini salgados, de especificação usual de mercado, entregues em condições adequadas de acondicionamento, higiene, transporte e prazo de validade, de modo a atender pontualmente cada evento institucional sem gerar estoques ou desperdícios.

1.5.2. Por se tratar de bens de consumo corrente, de ciclo de vida reduzido (perecíveis) e sem complexidade tecnológica, a solução não demanda elementos de manutenção, assistência técnica ou infraestrutura de apoio, sendo suficiente, para a garantia da qualidade, a observância das normas sanitárias aplicáveis e das exigências de recebimento previstas neste Termo de Referência.

1.6. Da Participação de Consórcio e de Cooperativa





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

1.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a simplicidade do objeto, de baixa complexidade técnica e operacional, cuja execução não demanda a conjugação de esforços técnicos, financeiros ou econômicos de mais de um agente econômico, sendo a vedação medida de economia processual, sem prejuízo à competitividade.

1.6.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

1.7. Da Subcontratação

1.7.1. Não é admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de simples fornecimento de bens, cuja obrigação principal (entrega dos produtos) deve ser executada diretamente pelo próprio fornecedor selecionado, não se vinculando a prestação de serviços acessórios que justifiquem a subcontratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal

2.1.1. A presente contratação será realizada por meio de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de compras e outros serviços, limite vigente para o exercício de 2026, nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao art. 182 do mesmo diploma legal.

2.1.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 48.841,11 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos), enquadrando-se, portanto, dentro do limite legal para a dispensa de licitação em razão do valor.

2.1.3. Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta com fundamento nos incisos I e II do caput do referido artigo será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.1.4. Os documentos que comprovam o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa indicada - notadamente a pesquisa de preços, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o presente Termo de Referência - integram o processo administrativo, em





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.2.1. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios de apoio às atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, para atendimento das necessidades da Secretaria do Legislativo.

2.2.2. A necessidade decorre da realização recorrente de sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, reuniões de trabalho e demais eventos vinculados ao exercício das funções legislativa, fiscalizatória, representativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal, especialmente em razão de:

- a presença de vereadores, servidores, representantes de órgãos e entidades, autoridades, convidados e cidadãos em atividades de duração prolongada ou realizadas em horários que justificam a disponibilização de alimentação de apoio, contribuindo para sua continuidade, organização e regular desenvolvimento;
- a necessidade de fortalecimento da participação popular e da integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, inclusive nas audiências públicas destinadas à discussão de matérias de interesse coletivo, à transparência e à participação dos munícipes no processo legislativo;
- o caráter estritamente institucional da despesa, que não constitui benefício pessoal ou liberalidade, mas medida de apoio logístico às atividades oficiais promovidas pelo órgão, observados os critérios de necessidade, razoabilidade, economicidade e proporcionalidade.

2.2.3. Os quantitativos estimados fundamentam-se no histórico de consumo apurado por meio dos Espelhos dos Processos de Compra para Empenho nº 000023/2024 e nº 000026/2025, adotando-se como parâmetro principal os quantitativos efetivamente consumidos no exercício de 2025, por se tratar do registro mais recente e por refletir a composição atualizada dos produtos necessários ao atendimento das atividades institucionais, evitando-se o subdimensionamento da demanda e eventual descontinuidade do fornecimento.

2.3. Da Dispensa de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

2.3.1. Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação, com fundamento no art. 3º, parágrafo único, inciso I, alínea "a", do Decreto Legislativo nº 005/2023, que faculta a dispensa do ETP nas hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, como é o caso dos autos.

2.3.2. Em atenção ao princípio da motivação e ao disposto no art. 9º do Decreto Legislativo nº





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

005/2023 — que exige que toda justificativa observe os requisitos de congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza —, os elementos técnicos que, em regra, comporiam o ETP (descrição da necessidade, estimativa de quantidades e de valores, levantamento de mercado e justificativa da solução escolhida) encontram-se tratados diretamente neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que o precede, restando integralmente supridas as finalidades do estudo técnico preliminar, sem prejuízo à instrução do processo.

2.4. Do Alinhamento com o Planejamento da Contratação

2.4.1. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, tendo em vista que referido instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Poder Legislativo Municipal, encontrando-se, todavia, compatível com os demais instrumentos de planejamento orçamentário do Município, notadamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Sustentabilidade

3.1.1. Devem ser observados, no que couber, os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade: preferência, em igualdade de condições, por fornecedores que adotem práticas de redução de desperdício de alimentos e de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

3.1.2. Não há, além do já indicado, outros critérios de sustentabilidade cuja exigência se mostre proporcional e vantajosa para a Administração, em razão da simplicidade do objeto e do reduzido valor da contratação.

3.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos

3.2.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, tratando-se os itens de gêneros alimentícios especificados por características técnicas objetivas (composição, apresentação, peso médio e classificação), suficientes para assegurar a padronização da qualidade pretendida pela Administração, sem restrição indevida à competitividade.

3.3. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo

3.3.1. Não haverá vedação de marca ou modelo na presente contratação.

3.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade

3.4.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade, por se tratar de objeto simples e não complexo, cuja natureza dispensa tal garantia formal de vinculação entre





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

fornecedor e fabricante.

3.5. Da Garantia da Contratação

3.5.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do porte, da natureza e do baixo risco da contratação, cujo objeto se limita ao fornecimento de gêneros alimentícios de consumo corrente e de valor compatível com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Da Garantia do Produto

3.6.1. Será aplicada ao produto somente a garantia legal estabelecida no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cujo prazo é de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis, contado a partir da entrega.

3.6.2. Não será exigida garantia contratual complementar à garantia legal, por se tratar de bens de consumo imediato (gêneros alimentícios perecíveis), incompatíveis, por sua própria natureza, com prazos de garantia estendidos.

3.7. Da Vistoria

3.7.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto, tratando-se de simples fornecimento de bens, cuja entrega não demanda conhecimento prévio de instalações, equipamentos ou condições especiais do local.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega dos produtos é de até **2 (dois) dias úteis**, contados do dia útil seguinte ao recebimento, pela contratada, da respectiva ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente indicado na ordem em razão da urgência ou da natureza do evento.

4.1.2. O fornecimento ocorrerá em parcelas, mediante ordens de fornecimento sucessivas, emitidas conforme a necessidade e a programação dos eventos institucionais ao longo da vigência da contratação, não estando a Administração obrigada à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

4.1.3. Devidamente justificado e antes de findo o prazo de entrega, a contratada poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a critério da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo ao abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme o art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. Por se tratar de produtos perecíveis, o prazo de validade dos itens na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

4.2. Do Local e Horário de Entrega

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Pitangui, nº 36, Centro, Martinho Campos/MG, CEP 35.606-000, ou na unidade do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, conforme indicação constante da respectiva ordem de fornecimento, no horário de 8h às 17h, em dias úteis.

4.2.2. As entregas deverão ser previamente agendadas junto ao setor responsável, indicado na respectiva ordem de fornecimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.3. O descarregamento dos produtos ficará a cargo da contratada, que deverá providenciar a mão de obra necessária, bem como todas as despesas referentes a embalagem, transporte, frete e encargos trabalhistas incidentes sobre o fornecimento.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes da nota de empenho, deste Termo de Referência e da proposta.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos produtos entregues, mediante termo ou atesto na própria nota fiscal, observado o limite do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o somatório dos prazos de recebimento, liquidação e pagamento não deve ultrapassar 2 (dois) meses.

5.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes da nota de empenho, deste Termo de Referência ou da proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

da Lei nº 8.078/1990.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento definitivo e da respectiva nota fiscal, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data de emissão, dados da nota de empenho e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

5.3. Do Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) para a conta bancária indicada pela contratada.

5.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, calculado de acordo com a taxa Selic, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a hipótese de comprovação de que a contratada é regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, situação em que não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais

6.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

especialmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ou por seu substituto.

6.2. Da Fiscalização

6.2.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção, definindo prazo razoável, e comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, situação que demande decisão que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídos vícios aparentes ou ocultos.

6.3. Da Gestão da Contratação

6.3.1. O gestor da contratação, também designado pela Presidência da Câmara Municipal - podendo, excepcionalmente e mediante justificativa, recair sobre a mesma pessoa do fiscal, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução-, coordenará o acompanhamento formal da contratação, mantendo registro das ordens de fornecimento emitidas, das entregas realizadas e das ocorrências verificadas.

6.3.2. Constatado o descumprimento total ou parcial da contratação, o gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de eventual aplicação de sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Da Forma de Seleção

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, a ser processada por meio da plataforma Licitar Digital, sistema eletrônico de contratações públicas utilizado pela Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, com disputa de lances e prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para envio de propostas, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.





7.1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a heterogeneidade dos produtos que compõem o objeto e a conveniência de permitir a ampla participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos (panificação, confeitaria e salgados).

7.1.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado para o mesmo item, observado o **intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

7.1.4. O procedimento observará as demais regras e prazos definidos no regulamento e no manual de operação da plataforma Licitar Digital, no que não contrariar a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.2.2. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, descrição detalhada do produto ofertado, identificando suas características (composição, apresentação, peso médio e demais especificações pertinentes), sob pena de não aceitação da proposta.

7.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor de referência estimado pela Administração para o respectivo item.

7.3. Da Amostra

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação, tendo em vista a natureza do objeto - gêneros alimentícios de padaria e confeitaria de especificação usual e verificável no próprio ato do recebimento -, sendo suficiente, para a aferição da qualidade, a conformidade com as especificações constantes do item 1.1 e a observância das normas sanitárias aplicáveis, sob pena de rejeição no recebimento.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional.

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor





Individual (CCMEI).

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira, tendo em vista o baixo valor e o baixo risco da contratação, medida proporcional à sua natureza e compatível com a vedação de exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional, por se tratar de objeto simples e comum, cuja execução





não demanda comprovação prévia de aptidão técnica específica.

8.5. Exceções à Habilitação

8.5.1. Ficam dispensados os documentos de habilitação nas hipóteses previstas no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, notadamente nas contratações de entrega imediata (até 30 dias) e nas contratações de valor inferior ao limite do art. 95, § 2º, da referida Lei, quando aplicável o regulamento do ente federativo.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, a nota de empenho e a proposta.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, atestando nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes da nota de empenho, deste Termo de Referência e/ou da proposta comercial da contratada.

9.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante a execução da contratação.

9.1.8. Aplicar à contratada as sanções legais e regulamentares cabíveis.

9.1.9. Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Da Contratada

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.2.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante.

9.2.7. Emitir notas fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.8. Responsabilizar-se pela garantia legal dos produtos entregues, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme a legislação em vigor e este Termo de Referência.

9.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.2.11. Cumprir as normas sanitárias e de vigilância aplicáveis à produção, ao transporte e ao acondicionamento de gêneros alimentícios, respondendo por quaisquer irregularidades constatadas.

9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Infrações





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- der causa à inexecução parcial da contratação;
- der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total da contratação;
- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução da contratação;
- fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Das Sanções

10.2.1. Advertência — quando a contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar — quando praticadas as condutas relativas ao retardamento injustificado, ao descumprimento de proposta ou à não apresentação de documentação, sempre que não se justificar penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar — quando praticadas condutas de fraude, falsidade, ato lesivo ou inexecução total, bem como as demais condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Da Multa

10.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial da contratação, ensejando sua extinção, nos termos do art. 137,





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, em caso de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado.

10.3.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada defesa à contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 48.841,11 (quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos)**, conforme quadro de itens constante do item 1.1 deste Termo de Referência, apurado por meio de pesquisa de preços realizada em 21 de julho de 2026, no âmbito do Pedido de Compra nº 000037/2026, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O critério de julgamento adotado é o de **menor preço por item**, não havendo, portanto, sigilo do valor estimado, que deverá constar do aviso de contratação direta a ser divulgado na plataforma Licitar Digital.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Martinho Campos para o exercício de 2026, a ser indicada pelo setor de contabilidade/orçamento no momento da instrução do processo administrativo, previamente à emissão da nota de empenho.

12.2. A dotação relativa a eventuais despesas do exercício financeiro subsequente, caso haja prorrogação da vigência, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

Martinho Campos/MG, data da assinatura eletrônica.

(Documento assinado eletronicamente)

Danielle Nunes Pereira

Matrícula 66-2 | Agente Legislativo | Responsável pela Elaboração





CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
RUA PITANGUI, 36, CENTRO
MARTINHO CAMPOS - MG
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO
115A4E396CB74215B7D7EADE2ACBBEC9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: DANIELLE NUNES PEREIRA em 19/08/2026 09:35:42
CPF:***.***-.006-36 Cargo: AGENTE LEGISLATIVO
✓ Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/115A4E396CB74215B7D7EADE2ACBBEC9>